



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.160, DE 03 DE ABRIL DE 1.995.

CRIA A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Lavras Órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, cuja finalidade precípua é a publicação e veiculação das leis e demais atos municipais, inclusive divulgação institucional e de interesse comunitário.

Parágrafo único - O Órgão criado no *caput* deste artigo circulará sob a denominação "Lavras", destacando-se, ainda, a expressão "Órgão Oficial do Município de Lavras".

Art. 2º - Além das atribuições precípua contidas no artigo anterior, poderá a Imprensa Oficial do Município de Lavras, realizar os seguintes serviços:

- I - publicações dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- II - publicações de terceiros, quando por força de lei e exclusivamente pertinentes às relações civis, comerciais, fiscais e trabalhistas;
- III - publicações literárias e jornalísticas de interesse comunitário e educativo.

Art. 3º - Responderá administrativa, profissional, judicial e extrajudicialmente pelo Órgão de que trata a presente Lei, o Diretor da Imprensa Oficial do Município de Lavras.

Parágrafo único - O Diretor da Imprensa Oficial do Município de Lavras desempenhará, ainda, a função de Redator-Chefe, devendo, para tanto, ser necessariamente jornalista profissional, com curso superior ou provisionado, devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

Art. 4º - Fica criado no Anexo IX, da Lei nº2.109, de 27 de abril de 1.994, Quadro Commissionado, o cargo de Diretor da Imprensa Oficial, símbolo C-2, de provimento por recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Estatuto, o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Imprensa Oficial do Município de Lavras, a forma de distribuição, preços de exemplar, assinaturas e publicações, bem como o formato, a metodologia científica e a periodicidade de circulação serão elaborados pelo Diretor e aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Estatuto e o Regimento Interno, após aprovadas, serão levados a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Art. 6º - Enquanto o Órgão criado por esta Lei não for dotado de parque gráfico próprio, fica autorizada, mediante licitação na forma da lei, a contratação de terceiros para a execução dos serviços de diagramação e impressão do jornal, tendo em vista sua efetiva realização e distribuição.

Art. 7º - As despesas decorrentes da criação da Imprensa Oficial do Município de Lavras correrão à conta de dotação específica a ser consignada no Orçamento Municipal a partir do exercício de 1.996.

Parágrafo único - Para o exercício de 1.995, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Unidade 0201-03070232.005, com a conseqüente anulação de igual valor na Reserva de Contingência 0211-99999991.999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de abril de 1.995.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Lavras

Divulgação para Contorno Público

Publicado no Quadro de Avisos e Editais da

PML em 10/4/95


EDER F. ARRELI